

The REPUBLIC OF ARGENTINA considers that Article 26, 2 (b) and the correlative Article 1, 2 (b) are not applicable to territories subject to a sovereignty dispute recognized by the United Nations General Assembly.

The REPUBLIC OF ARGENTINA recalls that the Falkland Islands (Malvinas), South Georgia and the South Sandwich Islands and the surrounding maritime areas are an integral part of its territory and as they are illegally occupied by the UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND, they are the subject of a sovereignty dispute recognized by the international community.

In that regard, the General Assembly has adopted resolutions 2065 (XX), 3160 (XXVIII), 31/49, 37/9, 38/12, 39/6, 40/21, 41/40, 42/19 and 43/25 in which it recognizes the existence of a sovereignty dispute referred to as the “Question of the Falkland Islands (Malvinas)” and urges the governments of the REPUBLIC OF ARGENTINA and the UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND to resume negotiations in order to find as soon as possible a peaceful, fair and definitive solution to the dispute. The United Nations Special Committee on Decolonization, too, has repeatedly made similar calls.» [Original: Spanish]

Tradução

«A REPÚBLICA DA ARGENTINA procedeu à seleção dos relatórios previstos no artigo 9.º, 1 (b) (ii) da Convenção.

A República Argentina considera que o artigo 26º, 2 (b) e o artigo 1º, 2 (b) correlativo não são aplicáveis aos territórios sujeitos a disputa de soberania reconhecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

A REPÚBLICA DA ARGENTINA recorda que as ilhas Falkland (Malvinas), Geórgia do Sul e Sandwich do Sul e os espaços marítimos circundantes são uma parte integrante do seu território e são ilegalmente ocupados pelo REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE, os quais são objeto de disputa de soberania reconhecida pela comunidade internacional.

A este propósito, a Assembleia Geral adotou as resoluções 2065 (XX), 3160 (XXVIII), 31/49, 37/9, 38/12, de 39/6, 40/21, 41/40, 42/19 e 43 / 25 nas quais reconhece a existência da disputa de soberania referida como a “Questão das Ilhas Falkland (Malvinas)”, e apela aos Governos da REPÚBLICA DA ARGENTINA e do REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA e IRLANDA DO NORTE a retomarem as negociações com vista a encontrar, o mais rápido possível, uma solução pacífica, justa e definitiva para a disputa. O Comité Especial de Descolonização das Nações Unidas, também, tem repetidamente feito exigências semelhantes.» [Original: Espanhol].

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Argentina três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 19 de outubro de 2010.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, conforme publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratifica-

ção a 21 de setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006 publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de dezembro de 2006.

Direção-Geral de Política Externa, 24 de outubro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

Aviso n.º 106/2013

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), das seguintes notificações de sucessão à Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, adotada em Haia, a 14 de maio de 1954:

Países	Notificação de sucessão
Montenegro	26-04-2007
República da Sérvia	11-09-2001

A referida Convenção entrou em vigor nestes países na data em que o respetivo Estado assumiu a responsabilidade pela condução de suas relações internacionais.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/2000, conforme publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 76, de 30 de março de 2000, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2000, publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 76, de 30 de março de 2000, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 4 de agosto de 2000, de acordo com o Aviso n.º 9/2001 publicado no *Diário da República* 1.ª série - A, n.º 40, de 16 de fevereiro de 2001.

Nos termos do seu artigo 33.º (2), a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 4 de novembro de 2000.

Direção-Geral de Política Externa, 28 de outubro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

Aviso n.º 107/2013

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), dos seguintes instrumentos de ratificação à Convenção para a Proteção do Património Cultural Subaquático, adotada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de novembro de 2001.

Países	Ratificação/aceitação/ aprovação/adeseão	Entrada em vigor
Estado da Palestina	08/12/2011	08/03/2012
Jamaica	09/08/2011	09/11/2011
Reino de Marrocos	20/06/2011	20/09/2011
República das Honduras	23/07/2010	23/10/2010
República de Trindade e Tobago	27/07/2010	27/10/2010
República Democrática do Congo	28/09/2010	28/12/2010
República do Benim	04/08/2011	04/11/2011